

Processo nº 4139/2017

---

**TÓPICOS**

Produto/serviço: Energia - electricidade

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: N.º6 do artigo 12.º da lei 24/2014 de 14 de fevereiro

Pedido do Consumidor Rectificação da factura objecto de reclamação, no valor de €551,70, com anulação dos valores referentes a consumos prestados há mais de seis meses (até Fevereiro de 2017).

---

**Sentença nº 260/2017**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento foi junto ao processo a contestação da ---- e da ----, tendo sido entregue duplicado de ambas ao reclamante.

Analisada a reclamação em conjugações com as contestações resulta que só em novembro de 2017 é que a --- forneceu à ..... as leituras dos consumos correctos do reclamante.

Em face dessa situação a ---- verificando que a fatura nº7080310111792899, de 18/08/2017 no valor de 551,70€, foi anulada e procederam à emissão de uma nova fatura com o nº 17120310106659499 no montante de 174,88€.

Verificou-se que os registo das leituras reais, efetuadas pela --- e enviadas à ----, nenhuma delas está prescrita uma vez que reportam a datas inferiores a 6 meses antes da faturação.

Assim o valor em dívida relativamente à fatura, junto ao processo como documento 3 que era de 551,70€, passou a ser de 174,88€, que já foi enviada ao reclamante.

Este informado de toda a tramitação procederá oportunamente ao pagamento desse mesmo montante de 174,88€.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência o reclamante pagará oportunamente o montante em dívida de 174,88€.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 14 de Dezembro de 2017

O Juiz Árbitro

-----  
(Dr José Gil Jesus Roque)